



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021-000016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e cinco dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um, o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 040/2021-000016**, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos de uso controlado (especial), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte - Pa.

Empresa: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA; C.N.P.J. nº 07.847.837/0001-10, estabelecida à AVENIDA ANAPOLIS S/N QUADRA 29-A LOTE 06, VILA BRASÍLIA, Aparecida de Goiânia GO, representada neste ato pelo Sr(a). SIDNEY BRASIL DA SILVA JUNIOR, C.P.F. nº 527.178.956-04.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ACIDO VALPROICO 500 MG - Marca.: ABBOTT (valproato de sódio)500 mg	COMPRIMIDO	16,000.00	0,500	8.000,00
00002	ACIDO VALPROICO 250MG/5ML - Marca.: ABBOTT (valproato de sódio)comprimido	UNIDADE	15,000.00	0,300	4.500,00
00006	CARBAMAZEPINA 20MG/ML - Marca.: UNIÃO QUIMICA	UNIDADE	250.00	10,000	2.500,00
00008	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML - Marca.: GEOLAB	FRASCO	1,000.00	1,980	1.980,00
00077	oxalato de excitalopram 10 mg - Marca.: RANBAXY	COMPRIMIDO	3,000.00	0,200	600,00
00078	oxalato de exitalopram 20 mg - Marca.: RANBAXY	COMPRIMIDO	3,000.00	0,400	1.200,00
00079	oxcarbazepina 300 mg - Marca.: RANBAXY	COMPRIMIDO	2,000.00	0,600	1.200,00
				VALOR TOTAL R\$	19.980,00

Empresa: CIRURGICA AL-STYN LTDA; C.N.P.J. nº 23.141.314/0001-00, estabelecida à av comercial quadra 02 lote 01 lote 22 lote 23, solar cardoso, Abadia de Goiás GO, representada neste ato pelo Sr(a). DIANA RODRIGUES MARTINS, C.P.F. nº 004.825.861-09.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00020	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG - Marca.: EROFR AMA	COMPRIMIDO	7,000.00	0,050	350,00
00026	FENITOINA 100MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	30,000.00	0,030	900,00
00033	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG - Marca.: SANDOZ	COMPRIMIDO	10,000.00	0,230	2.300,00
00034	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG - Marca.: NOVATTI S	COMPRIMIDO	12,000.00	0,600	7.200,00
00036	HEMIFURATO DE QUETIAPINA 300 MG - Marca.: EUROFARM A	COMPRIMIDO	9,000.00	3,230	29.070,00
00044	RISPERIDONA 2MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	17,000.00	0,030	510,00
00045	RISPERIDONA 1MG - Marca.: CRISTALINA	COMPRIMIDO	16,000.00	0,030	480,00
00074	maleato de levomepromazina 25 mg - Marca.: CRISTAL IA	COMPRIMIDO	8,000.00	0,480	3.840,00
00076	midazolam 15 mg - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	300.00	2,150	645,00

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



VALOR TOTAL R\$ 45.295,00

Empresa: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA; C.N.P.J. n° 23.312.871/0001-46, estabelecida à r sergipe n955, bela vista, Erechim RS, representada neste ato pelo Sr(a). CASSIANO RODRIGO CHMIEL, C.P.F. n° 948.635.630-00.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	CARBAMAZEPINA 400MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	10,300.00	0,700	7.210,00
				VALOR TOTAL R\$	7.210,00

Empresa: FLORESTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA; C.N.P.J. n° 04.860.635/0001-10, estabelecida à Av. 07 de setembro n° 1808 andar 2 sala 03, centro, Floresta do Araguaia PA, representada neste ato pelo Sr(a). AUREA MACEDO COSTA, C.P.F. n° 654.858.826-68.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	ACIDO VALPRÓICO (VALPRÓICO SÓDIO) 50 MG/ML - Marc a.: MERCK	FRASCO	500.00	5,380	2.690,00
00005	CARBAMAZEPINA 200 MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	40,000.00	0,170	6.800,00
00007	CARBONATO DE LITIO 300MG - Marca.: EUROFARM	COMPRIMIDO	20,000.00	0,520	10.400,00
00009	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	60,000.00	0,140	8.400,00
00010	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75 MG - Marca.: GERMED	COMPRIMIDO	20,000.00	0,260	5.200,00
00011	CLORIDRATO BIPERIDENO 2 MG - Marca.: ABBOTT	COMPRIMIDO	36,000.00	0,300	10.800,00
00012	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 4 MG - Marca.: ABBT	COMPRIMIDO	8,000.00	0,890	7.120,00
00013	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG - Marca.: EOROFARM	COMPRIMIDO	8,000.00	0,570	4.560,00
00014	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG - Marca.: NOVART	COMPRIMIDO	6,000.00	0,380	2.280,00
00015	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 100 MG - Marca.: NOVART	COMPRIMIDO	7,000.00	3,200	22.400,00
00016	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG - Marca.: NOVART	COMPRIMIDO	6,000.00	0,230	1.380,00
00017	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG - Marca.: NOVART	COMPRIMIDO	8,000.00	0,340	2.720,00
00018	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40 MG/ML - Marca.: NOVART	FRASCO	300.00	8,870	2.661,00
00019	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	42,000.00	0,070	2.940,00
00021	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50 MG - Marca.: NOVART	COMPRIMIDO	5,000.00	0,120	600,00
00022	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75 MG - Marca.: NOVART	COMPRIMIDO	5,000.00	0,140	700,00
00023	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML SOL INJETAVEL AMPOLA - Marca.: JANSSEN	AMPOLA	500.00	4,390	2.195,00
00024	DIAZEPAM 5MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	8,000.00	0,050	400,00
00025	DIAZEPAN 10 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	16,000.00	0,070	1.120,00
00027	FENITOINA 20MG/ML - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	150.00	2,740	411,00
00028	FENOBARBITAL 100MG - Marca.: UNIÃO	COMPRIMIDO	30,000.00	0,140	4.200,00
00029	FENOBARBITAL 40MG/ML - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	200.00	3,640	728,00
00030	HALOPERIDOL 5MG - Marca.: JANSEN	COMPRIMIDO	20,000.00	0,240	4.800,00
00031	HALOPERIDOL 1 MG - Marca.: JANSEN	COMPRIMIDO	15,000.00	0,140	2.100,00
00032	HALOPERIDOL 2 MG/ML - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	200.00	1,870	374,00
00035	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200 MG - Marca.: GERMED	COMPRIMIDO	9,000.00	1,220	10.980,00
00037	LEVODOPA+ BENZERAZIDA 100 MG+ 25 MG - Marca.: MERQ	COMPRIMIDO	6,000.00	1,620	9.720,00
00038	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200 MG+50MG - Marca.: MERQ	COMPRIMIDO	8,000.00	3,540	28.320,00
00039	LEVODOPA + CARBIDOPA 200 MG+ 50 MG - Marca.: MERQ	COMPRIMIDO	7,000.00	1,590	11.130,00
00040	LEVODOPA + CARBIDONA 250 MG+25 MG - Marca.: MERQ	COMPRIMIDO	8,000.00	0,740	5.920,00
00041	OLANZAPINA 5 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	4,000.00	0,250	1.000,00
00042	OLANZAPINA 10 MG - Marca.: PRAT	COMPRIMIDO	3,000.00	0,440	1.320,00
00043	RISPERIDONA 3MG - Marca.: PRAT	COMPRIMIDO	16,200.00	0,070	1.134,00
00046	RISPERIDONA 1MG/ML - Marca.: PRAT	FRASCO	30,000.00	11,990	359.700,00
00047	SULFATO DE MORFINA 100 MG - Marca.: UNIÃO	COMPRIMIDO	3,000.00	2,140	6.420,00
00048	TOPIRAMATO 25 MG - Marca.: EUROFRAM	COMPRIMIDO	4,000.00	0,140	560,00
00049	TOPIRAMATO 50 MG - Marca.: EOROFARM	COMPRIMIDO	5,000.00	0,410	2.050,00
00050	TOPIRAMATO 100 MG - Marca.: EOROFARM	COMPRIMIDO	4,000.00	0,540	2.160,00
00051	ácido valproico 300 mg (torval) - Marca.: TORRET	COMPRIMIDO	7,000.00	1,170	8.190,00
00052	alprazolam 1 mg - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	5,000.00	0,040	200,00
00053	alprazolam 2 mg - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	5,000.00	0,040	200,00
00054	amitripilina 10mg - Marca.: MOMENTA	COMPRIMIDO	6,000.00	0,470	2.820,00
00055	bromazepam 6mg - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	3,000.00	0,130	390,00
00056	bromidrato de citalopram 20 mg - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	4,000.00	0,190	760,00
00057	carbonato de litio 450 mg - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	4,000.00	0,760	3.040,00

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



00058	clobazam 10 mg - Marca.: SANOFF	COMPRIMIDO	3,600.00	0,790	2.844,00
00059	clonazepam 0,5 mg - Marca.: GERMED	COMPRIMIDO	9,000.00	0,020	180,00
00060	CLONAZEPAM 2,0 MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	25,000.00	0,040	1.000,00
00061	cloridrato de imiprina 25mg - Marca.: NOVART	COMPRIMIDO	18,000.00	0,270	4.860,00
00062	cloridrato de metilfenidato 10 mg (ritalina) - Marca.: SANOFF	COMPRIMIDO	3,000.00	0,470	1.410,00
00063	cloridrato de oxibuprocaina 4 mg colírio - Marca.: TEUTO	UNIDADE	30.00	13,410	402,30
00064	cloridrato de paracetamol 20 mg - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	8,000.00	0,220	1.760,00
00065	cloridrato de sertalina 50 mg - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	3,000.00	0,110	330,00
00066	cloridrato de sertalina 75 mg - Marca.: EOROFARM	COMPRIMIDO	6,000.00	5,070	30.420,00
00067	cloridrato de tramadol 50 mg - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	3,000.00	0,320	960,00
00068	cloridrato de trazodona 50 mg - Marca.: EMS	COMPRIMIDO	3,000.00	0,400	1.200,00
00069	cloridrato de venlafaxina 150 mg - Marca.: EOROFARM	COMPRIMIDO	3,000.00	1,500	4.500,00
00070	cloridrato de venlafaxina 75 mg - Marca.: EOROFARM	COMPRIMIDO	3,000.00	0,330	990,00
00071	cloridrato de venlafaxina 37,5 mg - Marca.: EOROFARM	COMPRIMIDO	3,000.00	0,570	1.710,00
00072	hemidrato de zolpidem 10 mg - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	3,000.00	0,270	810,00
00073	maleato de levomeprazina 100 mg - Marca.: NOVART	COMPRIMIDO	12,000.00	1,210	14.520,00
00075	maleato de levomepromazina 4% 40 mg/ml - Marca.: NOVART	FRASCO	30.00	1,780	53,40
00080	oxcarbazepina 600 mg - Marca.: UNIÃO	COMPRIMIDO	2,000.00	0,780	1.560,00
00081	periciazina 4% solução oral gotas - Marca.: NOVART	UNIDADE	30.00	19,640	589,20
00082	PREGABALINA 75 MG - Marca.: MERQ	COMPRIMIDO	2,500.00	0,270	675,00
				VALOR TOTAL R\$	634.766,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer



uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 040/2021-000016, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem



embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:



I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

§ A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

§ Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:



- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

ξ **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.



Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 040/2021-000016 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 29 de Junho de 2021

MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE
C.N.P.J. nº 07.331.783/0001-35
CONTRATANTE

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



**FLORESTA COMERCIO DE
ARTIGOS DE PERFUMARIA
LTDA:04860635000110**

Assinado de forma digital por
FLORESTA COMERCIO DE ARTIGOS DE
PERFUMARIA LTDA:04860635000110
Dados: 2021.06.30 13:06:50 -03'00'

FLORESTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA
C.N.P.J. nº 04.860.635/0001-10
CONTRATADO

CIRURGICA AL-STYN LTDA
C.N.P.J. nº 23.141.314/0001-00
CONTRATADO

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA
C.N.P.J. nº 23.312.871/0001-46
CONTRATADO

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
C.N.P.J. nº 07.847.837/0001-10
CONTRATADO

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021-000016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e cinco dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um, o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 040/2021-000016**, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos de uso controlado (especial), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte - Pa.

Empresa: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA; C.N.P.J. nº 07.847.837/0001-10, estabelecida à AVENIDA ANAPOLIS S/N QUADRA 29-A LOTE 06, VILA BRASÍLIA, Aparecida de Goiânia GO, representada neste ato pelo Sr(a). SIDNEY BRASIL DA SILVA JUNIOR, C.P.F. nº 527.178.956-04.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ACIDO VALPROICO 500 MG - Marca.: ABBOTT (valproato de sódio)500 mg	COMPRIMIDO	16,000.00	0,500	8.000,00
00002	ACIDO VALPROICO 250MG/5ML - Marca.: ABBOTT (valproato de sódio)comprimido	UNIDADE	15,000.00	0,300	4.500,00
00006	CARBAMAZEPINA 20MG/ML - Marca.: UNIÃO QUIMICA	UNIDADE	250.00	10,000	2.500,00
00008	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML - Marca.: GEOLAB	FRASCO	1,000.00	1,980	1.980,00
00077	oxalato de excitalopram 10 mg - Marca.: RANBAXY	COMPRIMIDO	3,000.00	0,200	600,00
00078	oxalato de exitalopram 20 mg - Marca.: RANBAXY	COMPRIMIDO	3,000.00	0,400	1.200,00
00079	oxcarbazepina 300 mg - Marca.: RANBAXY	COMPRIMIDO	2,000.00	0,600	1.200,00
				VALOR TOTAL R\$	19.980,00

Empresa: CIRURGICA AL-STYN LTDA; C.N.P.J. nº 23.141.314/0001-00, estabelecida à av comercial quadra 02 lote 01 lote 22 lote 23, solar cardoso, Abadia de Goiás GO, representada neste ato pelo Sr(a). DIANA RODRIGUES MARTINS, C.P.F. nº 004.825.861-09.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00020	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG - Marca.: EOROFR AMA	COMPRIMIDO	7,000.00	0,050	350,00
00026	FENITOINA 100MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	30,000.00	0,030	900,00
00033	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG - Marca.: SANDOZ	COMPRIMIDO	10,000.00	0,230	2.300,00
00034	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG - Marca.: NOVATTI S	COMPRIMIDO	12,000.00	0,600	7.200,00
00036	HEMIFURATO DE QUETIAPINA 300 MG - Marca.: EUROFARM A	COMPRIMIDO	9,000.00	3,230	29.070,00
00044	RISPERIDONA 2MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	17,000.00	0,030	510,00
00045	RISPERIDONA 1MG - Marca.: CRISTALINA	COMPRIMIDO	16,000.00	0,030	480,00
00074	maleato de levomepromazina 25 mg - Marca.: CRISTAL IA	COMPRIMIDO	8,000.00	0,480	3.840,00
00076	midazolam 15 mg - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	300.00	2,150	645,00

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



VALOR TOTAL R\$ 45.295,00

Empresa: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA; C.N.P.J. n° 23.312.871/0001-46, estabelecida à r sergipe nº55, bela vista, Erechim RS, representada neste ato pelo Sr(a). CASSIANO RODRIGO CHMIEL, C.P.F. n° 948.635.630-00.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	CARBAMAZEPINA 400MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	10,300.00	0,700	7.210,00
VALOR TOTAL R\$					7.210,00

Empresa: FLORESTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA; C.N.P.J. n° 04.860.635/0001-10, estabelecida à Av. 07 de setembro n° 1808 andar 2 sala 03, centro, Floresta do Araguaia PA, representada neste ato pelo Sr(a). AUREA MACEDO COSTA, C.P.F. n° 654.858.826-68.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	ACIDO VALPRÓICO (VALPRÓICO SÓDIO) 50 MG/ML - Marca.: MERCK	FRASCO	500.00	5,380	2.690,00
00005	CARBAMAZEPINA 200 MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	40,000.00	0,170	6.800,00
00007	CARBONATO DE LÍTIO 300MG - Marca.: EUROFARM	COMPRIMIDO	20,000.00	0,520	10.400,00
00009	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	60,000.00	0,140	8.400,00
00010	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75 MG - Marca.: GERMED	COMPRIMIDO	20,000.00	0,260	5.200,00
00011	CLORIDRATO BIPERIDENO 2 MG - Marca.: ABBOTT	COMPRIMIDO	36,000.00	0,300	10.800,00
00012	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 4 MG - Marca.: ABBT	COMPRIMIDO	8,000.00	0,890	7.120,00
00013	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG - Marca.: EOROFARM	COMPRIMIDO	8,000.00	0,570	4.560,00
00014	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG - Marca.: NOVART	COMPRIMIDO	6,000.00	0,380	2.280,00
00015	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 100 MG - Marca.: NOVART	COMPRIMIDO	7,000.00	3,200	22.400,00
00016	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG - Marca.: NOVART	COMPRIMIDO	6,000.00	0,230	1.380,00
00017	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG - Marca.: NOVART	COMPRIMIDO	8,000.00	0,340	2.720,00
00018	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40 MG/ML - Marca.: NOVART	FRASCO	300.00	8,870	2.661,00
00019	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	42,000.00	0,070	2.940,00
00021	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50 MG - Marca.: NOVART	COMPRIMIDO	5,000.00	0,120	600,00
00022	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75 MG - Marca.: NOVART	COMPRIMIDO	5,000.00	0,140	700,00
00023	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML SOL INJETAVEL AMPOLA - Marca.: JAMSSEN	AMPOLA	500.00	4,390	2.195,00
00024	DIAZEPAM 5MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	8,000.00	0,050	400,00
00025	DIAZEPAM 10 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	16,000.00	0,070	1.120,00
00027	FENITOINA 20MG/ML - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	150.00	2,740	411,00
00028	FENOBARBITAL 100MG - Marca.: UNIÃO	COMPRIMIDO	30,000.00	0,140	4.200,00
00029	FENOBARBITAL 40MG/ML - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	200.00	3,640	728,00
00030	HALOPERIDOL 5MG - Marca.: JANSEN	COMPRIMIDO	20,000.00	0,240	4.800,00
00031	HALOPERIDOL 1 MG - Marca.: JANSEM	COMPRIMIDO	15,000.00	0,140	2.100,00
00032	HALOPERIDOL 2 MG/ML - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	200.00	1,870	374,00
00035	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200 MG - Marca.: GERMED	COMPRIMIDO	9,000.00	1,220	10.980,00
00037	LEVODOPA+ BENZERAZIDA 100 MG+ 25 MG - Marca.: MERQ	COMPRIMIDO	6,000.00	1,620	9.720,00
00038	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200 MG+50MG - Marca.: MERQ	COMPRIMIDO	8,000.00	3,540	28.320,00
00039	LEVODOPA + CARBIDOPA 200 MG+ 50 MG - Marca.: MERQ	COMPRIMIDO	7,000.00	1,590	11.130,00
00040	LEVODOPA + CARBIDONA 250 MG+25 MG - Marca.: MERQ	COMPRIMIDO	8,000.00	0,740	5.920,00
00041	OLANZAPINA 5 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	4,000.00	0,250	1.000,00
00042	OLANZAPINA 10 MG - Marca.: PRAT	COMPRIMIDO	3,000.00	0,440	1.320,00
00043	RISPERIDONA 3MG - Marca.: PRAT	COMPRIMIDO	16,200.00	0,070	1.134,00
00046	RISPERIDONA 1MG/ML - Marca.: PRAT	FRASCO	30,000.00	11,990	359.700,00
00047	SULFATO DE MORFINA 100 MG - Marca.: UNIÃO	COMPRIMIDO	3,000.00	2,140	6.420,00
00048	TOPIRAMATO 25 MG - Marca.: EUROFRAM	COMPRIMIDO	4,000.00	0,140	560,00
00049	TOPIRAMATO 50 MG - Marca.: EOROFARM	COMPRIMIDO	5,000.00	0,410	2.050,00
00050	TOPIRAMATO 100 MG - Marca.: EOROFARM	COMPRIMIDO	4,000.00	0,540	2.160,00
00051	ácido valproico 300 mg (torval) - Marca.: TORRET	COMPRIMIDO	7,000.00	1,170	8.190,00
00052	alprazolam 1 mg - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	5,000.00	0,040	200,00
00053	alprazolam 2 mg - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	5,000.00	0,040	200,00
00054	amitripilina 10mg - Marca.: MOMENTA	COMPRIMIDO	6,000.00	0,470	2.820,00
00055	bromazepam 6mg - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	3,000.00	0,130	390,00
00056	bromidrato de citalopram 20 mg - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	4,000.00	0,190	760,00
00057	carbonato de lítio 450 mg - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	4,000.00	0,760	3.040,00

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



00058	clobazam 10 mg - Marca.: SANOFF	COMPRIMIDO	3,600.00	0,790	2.844,00
00059	clonazepam 0,5 mg - Marca.: GERMED	COMPRIMIDO	9,000.00	0,020	180,00
00060	CLONAZEPAM 2,0 MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	25,000.00	0,040	1.000,00
00061	cloridrato de imiprina 25mg - Marca.: NOVART	COMPRIMIDO	18,000.00	0,270	4.860,00
00062	cloridrato de metilfenidato 10 mg (ritalina) - Marca.: SANOFF	COMPRIMIDO	3,000.00	0,470	1.410,00
00063	cloridrato de oxibuprocaína 4 mg colírio - Marca.: TEUTO	UNIDADE	30.00	13,410	402,30
00064	cloridrato de paracetamol 20 mg - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	8,000.00	0,220	1.760,00
00065	cloridrato de sertalina 50 mg - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	3,000.00	0,110	330,00
00066	cloridrato de sertalina 75 mg - Marca.: EOROFARM	COMPRIMIDO	6,000.00	5,070	30.420,00
00067	cloridrato de tramadol 50 mg - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	3,000.00	0,320	960,00
00068	cloridrato de trazodona 50 mg - Marca.: EMS	COMPRIMIDO	3,000.00	0,400	1.200,00
00069	cloridrato de venlafaxina 150 mg - Marca.: EOROFARM	COMPRIMIDO	3,000.00	1,500	4.500,00
00070	cloridrato de venlafaxina 75 mg - Marca.: EOROFARM	COMPRIMIDO	3,000.00	0,330	990,00
00071	cloridrato de venlafaxina 37,5 mg - Marca.: EOROFARM	COMPRIMIDO	3,000.00	0,570	1.710,00
00072	hemidrato de zolpidem 10 mg - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	3,000.00	0,270	810,00
00073	maleato de levomeprazina 100 mg - Marca.: NOVART	COMPRIMIDO	12,000.00	1,210	14.520,00
00075	maleato de levomepromazina 4% 40 mg/ml - Marca.: NOVART	FRASCO	30.00	1,780	53,40
00080	oxcarbazepina 600 mg - Marca.: UNIÃO	COMPRIMIDO	2,000.00	0,780	1.560,00
00081	periciazina 4% solução oral gotas - Marca.: NOVART	UNIDADE	30.00	19,640	589,20
00082	PREGABALINA 75 MG - Marca.: MERQ	COMPRIMIDO	2,500.00	0,270	675,00
				VALOR TOTAL R\$	634.766,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer



uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 040/2021-000016, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem



embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:



I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

§ A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

§ Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:



- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

ξ Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.



Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 040/2021-000016 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 29 de Junho de 2021

MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE
C.N.P.J. nº 07.331.783/0001-35
CONTRATANTE

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



FLORESTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA
C.N.P.J. nº 04.860.635/0001-10
CONTRATADO

CIRURGICA AL-STYN Assinado de forma digital
LTDA:23141314000 por CIRURGICA AL-STYN
LTDA:23141314000100
100 Dados: 2021.06.30 13:11:56
-03'00'

CIRURGICA AL-STYN LTDA
C.N.P.J. nº 23.141.314/0001-00
CONTRATADO

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA
C.N.P.J. nº 23.312.871/0001-46
CONTRATADO

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
C.N.P.J. nº 07.847.837/0001-10
CONTRATADO

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021-000016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e cinco dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um, o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 040/2021-000016**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos de uso controlado (especial), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte - Pa.

Empresa: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA; C.N.P.J. nº 07.847.837/0001-10, estabelecida à AVENIDA ANAPOLIS S/N QUADRA 29-A LOTE 06, VILA BRASILIA, Aparecida de Goiânia GO, representada neste ato pelo Sr(a). SIDNEY BRASIL DA SILVA JUNIOR, C.P.F. nº 527.178.956-04.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ACIDO VALPROICO 500 MG - Marca.: ABBOTT (valproato de sódio)500 mg	COMPRIMIDO	16,000.00	0,500	8.000,00
00002	ACIDO VALPROICO 250MG/5ML - Marca.: ABBOTT (valproato de sódio)comprimido	UNIDADE	15,000.00	0,300	4.500,00
00006	CARBAMAZEPINA 20MG/ML - Marca.: UNIÃO QUIMICA	UNIDADE	250.00	10,000	2.500,00
00008	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML - Marca.: GEOLAB	FRASCO	1,000.00	1,980	1.980,00
00077	oxalato de excitalopram 10 mg - Marca.: RANBAXY	COMPRIMIDO	3,000.00	0,200	600,00
00078	oxalato de exitalopram 20 mg - Marca.: RANBAXY	COMPRIMIDO	3,000.00	0,400	1.200,00
00079	oxcarbazepina 300 mg - Marca.: RANBAXY	COMPRIMIDO	2,000.00	0,600	1.200,00
VALOR TOTAL R\$					19.980,00

Empresa: CIRURGICA AL-STYN LTDA; C.N.P.J. nº 23.141.314/0001-00, estabelecida à av comercial quadra 02 lote 01 lote 22 lote 23, solar cardoso, Abadia de Goiás GO, representada neste ato pelo Sr(a). DIANA RODRIGUES MARTINS, C.P.F. nº 004.825.861-09.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00020	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG - Marca.: EOFR AMA	COMPRIMIDO	7,000.00	0,050	350,00
00026	FENITOINA 100MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	30,000.00	0,030	900,00
00033	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG - Marca.: SANDOZ	COMPRIMIDO	10,000.00	0,230	2.300,00
00034	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG - Marca.: NOVATTI S	COMPRIMIDO	12,000.00	0,600	7.200,00
00036	HEMIFURATO DE QUETIAPINA 300 MG - Marca.: EUROFARM A	COMPRIMIDO	9,000.00	3,230	29.070,00
00044	RISPERIDONA 2MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	17,000.00	0,030	510,00
00045	RISPERIDONA 1MG - Marca.: CRISTALINA	COMPRIMIDO	16,000.00	0,030	480,00
00074	maleato de levomepromazina 25 mg - Marca.: CRISTAL IA	COMPRIMIDO	8,000.00	0,480	3.840,00
00076	midazolam 15 mg - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	300.00	2,150	645,00

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



VALOR TOTAL R\$ 45.295,00

Empresa: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA; C.N.P.J. n° 23.312.871/0001-46, estabelecida à r sergipe n955, bela vista, Erechim RS, representada neste ato pelo Sr(a). CASSIANO RODRIGO CHMIEL, C.P.F. n° 948.635.630-00.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	CARBAMAZEPINA 400MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	10,300.00	0,700	7.210,00
VALOR TOTAL R\$					7.210,00

Empresa: FLORESTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA; C.N.P.J. n° 04.860.635/0001-10, estabelecida à Av. 07 de setembro n° 1808 andar 2 sala 03, centro, Floresta do Araguaia PA, representada neste ato pelo Sr(a). AUREA MACEDO COSTA, C.P.F. n° 654.858.826-68.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	ACIDO VALPRÓICO (VALPRÓICO DE SÓDIO) 50 MG/ML - Marca.: MERCK	FRASCO	500.00	5,380	2.690,00
00005	CARBAMAZEPINA 200 MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	40,000.00	0,170	6.800,00
00007	CARBONATO DE LÍTIO 300MG - Marca.: EUROFARM	COMPRIMIDO	20,000.00	0,520	10.400,00
00009	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	60,000.00	0,140	8.400,00
00010	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75 MG - Marca.: GERMED	COMPRIMIDO	20,000.00	0,260	5.200,00
00011	CLORIDRATO BIPERIDENO 2 MG - Marca.: ABBOTT	COMPRIMIDO	36,000.00	0,300	10.800,00
00012	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 4 MG - Marca.: ABBT	COMPRIMIDO	8,000.00	0,890	7.120,00
00013	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG - Marca.: EOROFARM	COMPRIMIDO	8,000.00	0,570	4.560,00
00014	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG - Marca.: NOVART	COMPRIMIDO	6,000.00	0,380	2.280,00
00015	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 100 MG - Marca.: NOVART	COMPRIMIDO	7,000.00	3,200	22.400,00
00016	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG - Marca.: NOVART	COMPRIMIDO	6,000.00	0,230	1.380,00
00017	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG - Marca.: NOVART	COMPRIMIDO	8,000.00	0,340	2.720,00
00018	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40 MG/ML - Marca.: NOVART	FRASCO	300.00	8,870	2.661,00
00019	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	42,000.00	0,070	2.940,00
00021	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50 MG - Marca.: NOVART	COMPRIMIDO	5,000.00	0,120	600,00
00022	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75 MG - Marca.: NOVART	COMPRIMIDO	5,000.00	0,140	700,00
00023	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML SOL INJETAVEL AMPOLA - Marca.: JAMSSEN	AMPOLA	500.00	4,390	2.195,00
00024	DIAZEPAM 5MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	8,000.00	0,050	400,00
00025	DIAZEPAM 10 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	16,000.00	0,070	1.120,00
00027	FENITOINA 20MG/ML - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	150.00	2,740	411,00
00028	FENOBARBITAL 100MG - Marca.: UNIÃO ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2 ML	COMPRIMIDO	30,000.00	0,140	4.200,00
00029	FENOBARBITAL 40MG/ML - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	200.00	3,640	728,00
00030	HALOPERIDOL 5MG - Marca.: JANSEN	COMPRIMIDO	20,000.00	0,240	4.800,00
00031	HALOPERIDOL 1 MG - Marca.: JANSEM	COMPRIMIDO	15,000.00	0,140	2.100,00
00032	HALOPERIDOL 2 MG/ML - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	200.00	1,870	374,00
00035	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200 MG - Marca.: GERMED	COMPRIMIDO	9,000.00	1,220	10.980,00
00037	LEVODOPA+ BENZERAZIDA 100 MG+ 25 MG - Marca.: MERQ	COMPRIMIDO	6,000.00	1,620	9.720,00
00038	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200 MG+50MG - Marca.: MERQ	COMPRIMIDO	8,000.00	3,540	28.320,00
00039	LEVODOPA + CARBIDOPA 200 MG+ 50 MG - Marca.: MERQ	COMPRIMIDO	7,000.00	1,590	11.130,00
00040	LEVODOPA + CARBIDONA 250 MG+25 MG - Marca.: MERQ	COMPRIMIDO	8,000.00	0,740	5.920,00
00041	OLANZAPINA 5 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	4,000.00	0,250	1.000,00
00042	OLANZAPINA 10 MG - Marca.: PRAT	COMPRIMIDO	3,000.00	0,440	1.320,00
00043	RISPERIDONA 3MG - Marca.: PRAT	COMPRIMIDO	16,200.00	0,070	1.134,00
00046	RISPERIDONA 1MG/ML - Marca.: PRAT	FRASCO	30,000.00	11,990	359.700,00
00047	SULFATO DE MORFINA 100 MG - Marca.: UNIÃO	COMPRIMIDO	3,000.00	2,140	6.420,00
00048	TOPIRAMATO 25 MG - Marca.: EUROFRAM	COMPRIMIDO	4,000.00	0,140	560,00
00049	TOPIRAMATO 50 MG - Marca.: EOROFARM	COMPRIMIDO	5,000.00	0,410	2.050,00
00050	TOPIRAMATO 100 MG - Marca.: EOROFARM	COMPRIMIDO	4,000.00	0,540	2.160,00
00051	ácido valproico 300 mg (torval) - Marca.: TORRET	COMPRIMIDO	7,000.00	1,170	8.190,00
00052	alprazolam 1 mg - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	5,000.00	0,040	200,00
00053	alprazolam 2 mg - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	5,000.00	0,040	200,00
00054	amitripilina 10mg - Marca.: MOMENTA	COMPRIMIDO	6,000.00	0,470	2.820,00
00055	bromazepam 6mg - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	3,000.00	0,130	390,00
00056	bromidrato de citalopram 20 mg - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	4,000.00	0,190	760,00
00057	carbonato de lítio 450 mg - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	4,000.00	0,760	3.040,00

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



00058	clobazam 10 mg - Marca.: SANOFF	COMPRIMIDO	3,600.00	0,790	2.844,00
00059	clonazepam 0,5 mg - Marca.: GERMED	COMPRIMIDO	9,000.00	0,020	180,00
00060	CLONAZEPAM 2,0 MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	25,000.00	0,040	1.000,00
00061	cloridrato de imiprina 25mg - Marca.: NOVART	COMPRIMIDO	18,000.00	0,270	4.860,00
00062	cloridrato de metilfenidato 10 mg (ritalina) - Marca.: SANOFF	COMPRIMIDO	3,000.00	0,470	1.410,00
00063	cloridrato de oxibuprocaina 4 mg colirio - Marca.: TEUTO	UNIDADE	30.00	13,410	402,30
00064	cloridrato de paraxetina 20 mg - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	8,000.00	0,220	1.760,00
00065	cloridrato de sertalina 50 mg - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	3,000.00	0,110	330,00
00066	cloridrato de sertalina 75 mg - Marca.: EOROFARM	COMPRIMIDO	6,000.00	5,070	30.420,00
00067	cloridrato de tramadol 50 mg - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	3,000.00	0,320	960,00
00068	cloridrato de trazodona 50 mg - Marca.: EMS	COMPRIMIDO	3,000.00	0,400	1.200,00
00069	cloridrato de venlafaxina 150 mg - Marca.: EOROFARM	COMPRIMIDO	3,000.00	1,500	4.500,00
00070	cloridrato de venlafaxina 75 mg - Marca.: EOROFARM	COMPRIMIDO	3,000.00	0,330	990,00
00071	cloridrato de venlafaxina 37,5 mg - Marca.: EOROFARM	COMPRIMIDO	3,000.00	0,570	1.710,00
00072	hemitrato de zolpidem 10 mg - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	3,000.00	0,270	810,00
00073	maleato de levomeprazina 100 mg - Marca.: NOVART	COMPRIMIDO	12,000.00	1,210	14.520,00
00075	maleato de levomepromazina 4% 40 mg/ml - Marca.: NOVART	FRASCO	30.00	1,780	53,40
00080	oxcarbazepina 600 mg - Marca.: UNIÃO	COMPRIMIDO	2,000.00	0,780	1.560,00
00081	periciazina 4% solução oral gotas - Marca.: NOVART	UNIDADE	30.00	19,640	589,20
00082	PREGABALINA 75 MG - Marca.: MERQ	COMPRIMIDO	2,500.00	0,270	675,00
				VALOR TOTAL R\$	634.766,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer



uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 040/2021-000016, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem



embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:



I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

§ A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

§ Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:



- n o aceitar reduzir o pre o registrado, na hip tese deste se tornar superior  queles praticados no mercado;
- perder qualquer condi o de habilita o ou qualifica o t cnica exigida no processo licitatrio;
- por raz es de interesse p blico, devidamente, motivadas e justificadas;
- n o cumprir as obriga es decorrentes da Ata de Registro de Pre os;
- n o comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Pre os;
- caracterizada qualquer hip tese de inexecu o total ou parcial das condi es estabelecidas na Ata de Registro de Pre os ou nos pedidos dela decorrentes.

  Automaticamente:

- por decurso de prazo de vig ncia da Ata;
- quando n o restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hip teses acima, concluido o processo, a contratante far  o devido apostilamento na Ata de Registro de Pre os e informar  aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZA O PARA AQUISI O E EMISS O DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisi es do objeto da presente Ata de Registro de Pre os ser o autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Par grafo  nico: A emiss o das ordens de fornecimento, sua retifica o ou cancelamento, total ou parcial, ser  igualmente autorizada pelo  rg o requisitante.

CL USULA D CIMA SEGUNDA - DOS ACR SCIMOS E SUPRESS ES

O licitante registrado na Ata de Registro de Pre os estar  obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores  queles registrados, em fun o do direito de acr scimo de at  **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o   1  do art. 65, da Lei n  8.666/93.

Par grafo Primeiro: Na hip tese prevista no item anterior, a contrata o se dar  pela ordem de registro e na raz o dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Par grafo Segundo: A supress o dos materiais registradas nesta Ata poder  ser total ou parcial, a crit rio da Administra o, considerando-se o disposto no par grafo 4  do artigo 15 da Lei n  8.666/93.

CL USULA D CIMA TERCEIRA - DOS PRE OS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os pre os ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signat ria da presente Ata de Registro de Pre os, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo   presente Ata de Registro de Pre os.



Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 040/2021-000016 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 29 de Junho de 2021

MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE
C.N.P.J. nº 07.331.783/0001-35
CONTRATANTE

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



FLORESTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA
C.N.P.J. nº 04.860.635/0001-10
CONTRATADO

CIRURGICA AL-STYN LTDA
C.N.P.J. nº 23.141.314/0001-00
CONTRATADO

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA
C.N.P.J. nº 23.312.871/0001-46
CONTRATADO

SIDNEY DE CASTRO
PEREIRA:38333783104
Assinado de forma digital por
SIDNEY DE CASTRO
PEREIRA:38333783104
Dados: 2021.06.30 16:28:21 -03'00'
CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
C.N.P.J. nº 07.847.837/0001-10
CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021-000016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e cinco dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um, o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 040/2021-000016**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos de uso controlado (especial), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte - Pa.

Empresa: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA; C.N.P.J. nº 07.847.837/0001-10, estabelecida à AVENIDA ANAPOLIS S/N QUADRA 29-A LOTE 06, VILA BRASÍLIA, Aparecida de Goiânia GO, representada neste ato pelo Sr(a). SIDNEY BRASIL DA SILVA JUNIOR, C.P.F. nº 527.178.956-04.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ACIDO VALPROICO 500 MG - Marca.: ABBOTT (valproato de sódio)500 mg	COMPRIMIDO	16,000.00	0,500	8.000,00
00002	ACIDO VALPROICO 250MG/5ML - Marca.: ABBOTT (valproato de sódio)comprimido	UNIDADE	15,000.00	0,300	4.500,00
00006	CARBAMAZEPINA 20MG/ML - Marca.: UNIÃO QUIMICA	UNIDADE	250.00	10,000	2.500,00
00008	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML - Marca.: GEOLAB	FRASCO	1,000.00	1,980	1.980,00
00077	oxalato de excitalopram 10 mg - Marca.: RANBAXY	COMPRIMIDO	3,000.00	0,200	600,00
00078	oxalato de exitalopram 20 mg - Marca.: RANBAXY	COMPRIMIDO	3,000.00	0,400	1.200,00
00079	oxcarbazepina 300 mg - Marca.: RANBAXY	COMPRIMIDO	2,000.00	0,600	1.200,00
VALOR TOTAL R\$					19.980,00

Empresa: CIRURGICA AL-STYN LTDA; C.N.P.J. nº 23.141.314/0001-00, estabelecida à av comercial quadra 02 lote 01 lote 22 lote 23, solar cardoso, Abadia de Goiás GO, representada neste ato pelo Sr(a). DIANA RODRIGUES MARTINS, C.P.F. nº 004.825.861-09.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00020	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG - Marca.: EOROFR AMA	COMPRIMIDO	7,000.00	0,050	350,00
00026	FENITOINA 100MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	30,000.00	0,030	900,00
00033	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG - Marca.: SANDOZ	COMPRIMIDO	10,000.00	0,230	2.300,00
00034	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG - Marca.: NOVATTI S	COMPRIMIDO	12,000.00	0,600	7.200,00
00036	HEMIFURATO DE QUETIAPINA 300 MG - Marca.: EUROFARM A	COMPRIMIDO	9,000.00	3,230	29.070,00
00044	RISPERIDONA 2MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	17,000.00	0,030	510,00
00045	RISPERIDONA 1MG - Marca.: CRISTALINA	COMPRIMIDO	16,000.00	0,030	480,00
00074	maleato de levomepromazina 25 mg - Marca.: CRISTAL IA	COMPRIMIDO	8,000.00	0,480	3.840,00
00076	midazolam 15 mg - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	300.00	2,150	645,00

PREFEITURA

EXEMPLARMED
COMERCIO DE
PRODUTOS
HOSPITALARES
LTD:23312871000146

Assinado de forma digital por
EXEMPLARMED COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES
LTD:23312871000146
Dados: 2021.07.01 11:08:29
-03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



VALOR TOTAL R\$ 45.295,00

Empresa: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA; C.N.P.J. n° 23.312.871/0001-46, estabelecida à r sergipe n955, bela vista, Erechim RS, representada neste ato pelo Sr(a). CASSIANO RODRIGO CHMIEL, C.P.F. n° 948.635.630-00.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	CARBAMAZEPINA 400MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	10,300.00	0,700	7.210,00
				VALOR TOTAL R\$	7.210,00

Empresa: FLORESTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA; C.N.P.J. n° 04.860.635/0001-10, estabelecida à Av. 07 de setembro n° 1808 andar 2 sala 03, centro, Floresta do Araguaia PA, representada neste ato pelo Sr(a). AUREA MACEDO COSTA, C.P.F. n° 654.858.826-68.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	ACIDO VALPRÓICO (VALPRÓICO DE SÓDIO) 50 MG/ML - Marc a.: MERCK	FRASCO	500.00	5,380	2.690,00
00005	CARBAMAZEPINA 200 MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	40,000.00	0,170	6.800,00
00007	CARBONATO DE LITIO 300MG - Marca.: EUROFARM	COMPRIMIDO	20,000.00	0,520	10.400,00
00009	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	60,000.00	0,140	8.400,00
00010	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75 MG - Marca.: GERMED	COMPRIMIDO	20,000.00	0,260	5.200,00
00011	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG - Marca.: ABBOTT	COMPRIMIDO	36,000.00	0,300	10.800,00
00012	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 4 MG - Marca.: ABBTT	COMPRIMIDO	8,000.00	0,890	7.120,00
00013	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG - Marca.: EOROFARM	COMPRIMIDO	8,000.00	0,570	4.560,00
00014	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG - Marca.: NOVART	COMPRIMIDO	6,000.00	0,380	2.280,00
00015	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 100 MG - Marca.: NOVART	COMPRIMIDO	7,000.00	3,200	22.400,00
00016	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG - Marca.: NOVART	COMPRIMIDO	6,000.00	0,230	1.380,00
00017	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG - Marca.: NOVART	COMPRIMIDO	8,000.00	0,340	2.720,00
00018	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40 MG/ML - Marca.: NOVART	FRASCO	300.00	8,870	2.661,00
00019	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	42,000.00	0,070	2.940,00
00021	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50 MG - Marca.: NOVART	COMPRIMIDO	5,000.00	0,120	600,00
00022	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75 MG - Marca.: NOVART	COMPRIMIDO	5,000.00	0,140	700,00
00023	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML SOL INJETAVEL AMPOLA - Marca.: JANSSEN	AMPOLA	500.00	4,390	2.195,00
00024	DIAZEPAM 5MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	8,000.00	0,050	400,00
00025	DIAZEPAN 10 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	16,000.00	0,070	1.120,00
00027	FENITOINA 20MG/ML - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	150.00	2,740	411,00
00028	FENOBARBITAL 100MG - Marca.: UNIÃO	COMPRIMIDO	30,000.00	0,140	4.200,00
00029	FENOBARBITAL 40MG/ML - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	200.00	3,640	728,00
00030	HALOPERIDOL 5MG - Marca.: JANSEN	COMPRIMIDO	20,000.00	0,240	4.800,00
00031	HALOPERIDOL 1 MG - Marca.: JANSEM	COMPRIMIDO	15,000.00	0,140	2.100,00
00032	HALOPERIDOL 2 MG/ML - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	200.00	1,870	374,00
00035	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200 MG - Marca.: GERMED	COMPRIMIDO	9,000.00	1,220	10.980,00
00037	LEVODOPA+ BENZERAZIDA 100 MG+ 25 MG - Marca.: MERQ	COMPRIMIDO	6,000.00	1,620	9.720,00
00038	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200 MG+50MG - Marca.: MERQ	COMPRIMIDO	8,000.00	3,540	28.320,00
00039	LEVODOPA + CARBIDOPA 200 MG+ 50 MG - Marca.: MERQ	COMPRIMIDO	7,000.00	1,590	11.130,00
00040	LEVODOPA + CARBIDONA 250 MG+25 MG - Marca.: MERQ	COMPRIMIDO	8,000.00	0,740	5.920,00
00041	OLANZAPINA 5 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	4,000.00	0,250	1.000,00
00042	OLANZAPINA 10 MG - Marca.: PRAT	COMPRIMIDO	3,000.00	0,440	1.320,00
00043	RISPERIDONA 3MG - Marca.: PRAT	COMPRIMIDO	16,200.00	0,070	1.134,00
00046	RISPERIDONA 1MG/ML - Marca.: PRAT	FRASCO	30,000.00	11,990	359.700,00
00047	SULFATO DE MORFINA 100 MG - Marca.: UNIÃO	COMPRIMIDO	3,000.00	2,140	6.420,00
00048	TOPIRAMATO 25 MG - Marca.: EUROFRAM	COMPRIMIDO	4,000.00	0,140	560,00
00049	TOPIRAMATO 50 MG - Marca.: EOROFARM	COMPRIMIDO	5,000.00	0,410	2.050,00
00050	TOPIRAMATO 100 MG - Marca.: EOROFARM	COMPRIMIDO	4,000.00	0,540	2.160,00
00051	ácido valproico 300 mg (torval) - Marca.: TORRET	COMPRIMIDO	7,000.00	1,170	8.190,00
00052	alprazolam 1 mg - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	5,000.00	0,040	200,00
00053	alprazolam 2 mg - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	5,000.00	0,040	200,00
00054	amitripilina 10mg - Marca.: MOMENTA	COMPRIMIDO	6,000.00	0,470	2.820,00
00055	bromazepam 6mg - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	3,000.00	0,130	390,00
00056	bromidrato de citalopram 20 mg - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	4,000.00	0,190	760,00
00057	carbonato de litio 450 mg - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	4,000.00	0,760	3.040,00

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



00058	clobalzam 10 mg - Marca.: SANOFF	COMPRIMIDO	3,600.00	0,790	2.844,00
00059	clonazepam 0,5 mg - Marca.: GERMED	COMPRIMIDO	9,000.00	0,020	180,00
00060	CLONAZEPAM 2,0 MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	25,000.00	0,040	1.000,00
00061	cloridrato de imiprina 25mg - Marca.: NOVART	COMPRIMIDO	18,000.00	0,270	4.860,00
00062	cloridrato de metilfenidato 10 mg (ritalina) - Marca.: SANOFF	COMPRIMIDO	3,000.00	0,470	1.410,00
00063	cloridrato de oxibuprocaina 4 mg colirio - Marca.: TEUTO	UNIDADE	30.00	13,410	402,30
00064	cloridrato de paraxetina 20 mg - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	8,000.00	0,220	1.760,00
00065	cloridrato de sertalina 50 mg - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	3,000.00	0,110	330,00
00066	cloridrato de sertalina 75 mg - Marca.: EOOFARM	COMPRIMIDO	6,000.00	5,070	30.420,00
00067	cloridrato de tramadol 50 mg - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	3,000.00	0,320	960,00
00068	cloridrato de trazodona 50 mg - Marca.: EMS	COMPRIMIDO	3,000.00	0,400	1.200,00
00069	cloridrato de venlafaxina 150 mg - Marca.: EOOFARM	COMPRIMIDO	3,000.00	1,500	4.500,00
00070	cloridrato de venlafaxina 75 mg - Marca.: EOOFARM	COMPRIMIDO	3,000.00	0,330	990,00
00071	cloridrato de venlafaxina 37,5 mg - Marca.: EOOFARM	COMPRIMIDO	3,000.00	0,570	1.710,00
00072	hemitrato de zolpidem 10 mg - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	3,000.00	0,270	810,00
00073	maleato de levomeprazina 100 mg - Marca.: NOVART	COMPRIMIDO	12,000.00	1,210	14.520,00
00075	maleato de levomepromazina 4% 40 mg/ml - Marca.: NOVART	FRASCO	30.00	1,780	53,40
00080	oxcarbazepina 600 mg - Marca.: UNIÃO	COMPRIMIDO	2,000.00	0,780	1.560,00
00081	periciazinha 4% solução oral gotas - Marca.: NOVART	UNIDADE	30.00	19,640	589,20
00082	PREGABALINA 75 MG - Marca.: MERQ	COMPRIMIDO	2,500.00	0,270	675,00
				VALOR TOTAL R\$	634.766,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer

PREFEITURA



uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

PREFEITURA



$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 040/2021-000016, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem

PREFEITURA



embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

PREFEITURA



- I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

§ A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

§ Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

PREFEITURA



- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

§ Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

PREFEITURA



Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 040/2021-000016 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 29 de Junho de 2021

MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE
C.N.P.J. nº 07.331.783/0001-35
CONTRATANTE

PREFEITURA

EXEMPLARMED
COMERCIO DE
PRODUTOS
HOSPITALARES
LTD:23312871000146

Assinado de forma digital
por EXEMPLARMED
COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES
LTD:23312871000146
Dados: 2021.07.01 11:09:50
-03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



FLORESTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA
C.N.P.J. nº 04.860.635/0001-10
CONTRATADO

CIRURGICA AL-STYN LTDA
C.N.P.J. nº 23.141.314/0001-00
CONTRATADO

CASSIANO RODRIGO Assinado de forma digital por
CASSIANO RODRIGO
CHMIEL:94863563000
Dados: 2021.07.01 11:10:15 -03'00'
EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA
C.N.P.J. nº 23.312.871/0001-46
CONTRATADO

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
C.N.P.J. nº 07.847.837/0001-10
CONTRATADO

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
C.N.P.J. nº 23.312.871/0001-46
Assinado de forma digital por
EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTD:23312871000146
Dados: 2021.07.01 11:10:02 -03'00'

PREFEITURA